



BASE CONTABILIDADE



Parauapebas-PA, 14 de Dezembro de 2017.

Ofício 005/2017 - BASE CONTABILIDADE

Ao

Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Senhor: Diogo Cunha Pereira

RECEBIDO
14 12 2017
Diogo C. Pereira
LICITAÇÃO / SAAEP

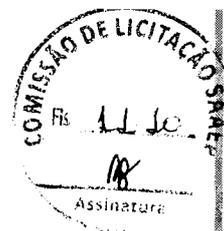
Prezado Senhor,

Em resposta ao **Ofício-SAAEP S/Nº** de 14 de dezembro de 2017, o qual solicita, análise e parecer quanto à composição de custos apresentados pelas empresas referente ao processo licitatório nº 006/2017-SAAEP, na modalidade Pregão Eletrônico, que versa sobre Registro de Preços para futuras contratação de serviços de locação de veículos, com motorista e sem combustível, por quilometragem livre pelo que esclarecemos que o objeto de contrato da Assessoria Contábil trata-se de Serviços de consultoria e assessoria técnica especializada em contabilidade pública para a o SAAEP - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas, não compatível a análise de composição de preços. No entanto, tecemos as seguintes considerações:

- ✓ Em análise sucinta ao processo, devido à sua complexidade, verificou-se em seu termo de referência que o objeto não ficou claro, especificações a exemplo do item caminhante 4x4 lote 01, anexo do referido edital, o qual solicita dois tipos de períodos de 12 horas e 24 horas por dia, o que influencia diretamente na formulação de preços unitários, portanto se faz necessário a separação deste item, em razão da diferença da carga horária;



BASE CONTABILIDADE



- ✓ Orientamos que a análise das propostas apresentadas devem obedecer os mesmos critérios utilizados nos orçamentos que serviram como base para composição de média de preços na realização do processo licitatório, que a pesquisa foi realizada observando critérios técnicos aceitáveis por setor ou pessoa habilitada para essa finalidade;
- ✓ Recomendamos que sejam feitas pesquisas e análises entidades confiáveis, tais como bancos de dados da APF (e.g. Comprasnet, Siasg); cadastros de preços mantidos por entidades de pesquisa; preços obtidos em contratações semelhantes do setor privado (Lei 8.666/1993, art. 15, inciso III); preços vigentes em outros órgãos (e.g. em licitações, inclusive de registro de preço) (Lei 8.666/1993, art. 15, inciso V); realizado pelo setor competente (compras), quanto à realidade mercadológica, observando as particularidades do município, especialmente da Autarquia.

Contudo, considerando o supracitado, orientamos que sejam ponderados os pontos e feita uma análise minuciosa quanto à conveniência da continuidade ou não do processo em questão.

Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos quanto ao que nos couber.

Orílce Rosa Pereira
Contadora CRC PA - 012761/0-6
CPF: 499.609.992-68